DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das Sessões 10 /06 /14
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 008/214, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a disciplina do regime jurídico de contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma Federal, art. 37, inc. IX, e da Lei Orgânica do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pelo Município de Presidente Kennedy, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pelaConstituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratualtrabalhista oufuncional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior,constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidorpúblico municipal.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere o art. 1ºnão origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidorcontratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita destaLei.

Seção II
Da Contratação

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, semprejustificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuadaexclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguinteshipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou deestado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuáriano Município;

III - necessidade de admissão de contingenteextraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde,educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ouemergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal alémdos servidores permanentes do quadro;

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável, emqualquer área;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ouimplementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese denecessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional denotória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica;

VIII - atender a outras situações demonstradamente necessárias para atender aos interesses do Município.

Art. 4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Art. 5º O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de 12meses, improrrogável sob qualquer fundamento, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor.

Art. 6º As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo racionalmente possível.

Parágrafo Único: Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º Em qualquer contratação para serviço ou área queseja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualqueratribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado,sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei,além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitossociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 9º O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se,sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado, ou

II - término do prazo contratual, ou

III - por iniciativa do contratado, se comunicada antes de30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato.

Seção III

Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 Em qualquer hipótese prevista nesta Lei,somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 11 A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo Único: Na falta do parâmetro remuneratório aque se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, abase para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V

Das Infrações Disciplinares

Art. 12 Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 13 Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO, Estado de Tocantins, aos 06 de maio de 2014, 43º ano de criação de Presidente Kennedy.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy